



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº: XXX /2026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º  
\_\_\_/2026 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARRA MANSA E A EMPRESA XXXXX PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA  
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS E DAS  
PAREDES INTERNAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO  
PALÁCIO BARÃO DE GUAPY.**

**PARTES**

---

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.052.875/0001-19, com sede na Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, presente o Presidente, **PAULO SANDRO SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade de nº 10.294.554-0 e do CPF nº 046.412.547-29

e

**CONTRATADA: XXXX**, estabelecida na Rua XXXX, CEPXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, e-mail XXXXX, representada por XXXX, XXXX, residente na Rua XXXX, CEP XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXX, e-mail XXXX e Telefone n.º XXXX.

**FINALIDADE E FUNDAMENTOS LEGAIS**

---

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_/\_\_\_, que tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS E DAS PAREDES INTERNAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, vinculado ao Ato n.º \_\_\_/\_\_\_, que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais se submetem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS E DAS PAREDES INTERNAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto básico; Memorial descritivo; Memorial de cálculo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2 Memorial Descritivo;

1.2.3 Memorial de Cálculo;

1.2.4. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.5. O Edital de Licitação;

1.2.6. A proposta da Contratada;

1.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação

QUANTIDADE/ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	OBJETO	VALORES
01	Palacio Barão de Guapy.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS E DAS PAREDES INTERNAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PALÁCIO BARÃO DE GUAPY	R\$XXX.XXX,XX.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

---

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 meses contado da publicação do presente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 É admitida a prorrogação, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1 estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4 haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

---

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no **Projeto básico; Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo**, anexo ao ato que autorizou a contratação por meio de processo licitatório.

3.2 A Contratada obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os serviços ora contratado na Câmara Municipal de Barra Mansa, conforme **Projeto**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**básico; Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo**, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Contratante, assumindo inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3.3. O prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, com início contados a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado mediante justificativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

---

4.1. O valor total da contratação é de R\$xxx.xxx,xx (xxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro ou na proposta comercial integrante deste contrato.

5.1.1 A cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando os serviços executados no período, identificando de forma clara a respectiva etapa contratual a que correspondem.

5.1.2 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada dos serviços realizados e a indicação da etapa, fase ou medição correspondente, em conformidade com os serviços efetivamente executados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.3 Após a conferência e aprovação da medição pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atestada pelo Setor Competente, na qual deverá constar o nome do banco, agência e número de conta corrente para depósito.

5.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA), salvo quando ocorrer a situação prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/2021 ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

---

6.1 As despesas previstas neste contrato correrão a conta da dotação orçamentária de elementos nº: \_\_\_ e será garantida pela Nota de Empenho que se fizer necessária no decorrer do contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

7.2 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.4 Indicar o(a) servidor(a) **Priscila Santos, matrícula , cargo secretária geral** como gestor deste Contrato, para acompanhar a execução e comunicar-se oficialmente com a Contratada.

7.5 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

7.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8 Cientificar o Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8 . CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

8.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que o serviço seja prestado adequadamente e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.1.1 Caso ocorra algum problema com o objeto contratado neste instrumento, decorrente de falhas no serviço, a Contratada se responsabilizará, a fim de que o objeto licitado esteja de acordo com o estabelecido pelas partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo, ou em parte, os materiais necessários para a realização do serviço que se encontrem com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou instalação, mesmo após a entrega definitiva do objeto.

8.3 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso da Contratante.

8.4 É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

8.5 Nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Barra Mansa e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato que autorizou a contratação direta.

8.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8.13 Cumprir fielmente as cláusulas contidas no **Edital licitatório; Projeto básico; Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo.**

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10 . CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS**

---

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada quando:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas à Contratada, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento)

b) Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 50% a 100% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 30% a 80% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 30% a 100% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas no item 11.1.4, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita no item 11.1.1 a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

12.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores integrantes da comissão de fiscais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada.

12.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 As decisões e providência que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

---

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

---

14.1 O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.3 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

---

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em normas e princípios gerais dos contratos e nas Leis Municipais e Resoluções da Câmara Municipal de Barra Mansa.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

---

16.1 Os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Barra Mansa são os estritamente necessários para o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes, bem como para o cumprimento das obrigações legais, objetivando atender a finalidade pública, nos termos do artigo 7º, II, III, V e VI e artigo 23 da Lei 13.709/2018.

16.2 Os atos praticados no processo de contratação são públicos, conforme disposto no artigo 5º, da Lei 14.133, de 2021, implicando na publicidade de todos os dados pessoais informados pelos representantes da Contratada.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

17.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

---

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Barra Mansa, RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, 12 de maio de 2026

Contratante: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA – PRESIDENTE

Contratado(a): \_\_\_\_\_

EMPRESA XXXX- REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_